

RESOLUÇÃO N.º 44

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em 17 de novembro de 1948,

CONSIDERANDO que o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA foi criado com a finalidade de estudar, planejar e executar, direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão geral de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes;

CONSIDERANDO que êsse elevado programa do SESI tem âmbito nacional, sendo necessário executá-lo com real proveito para o trabalhador, nas regiões industriais do país onde mais vivos se manifestam os desajustamentos sociais pela maior concentração das massas operárias;

CONSIDERANDO que a ação benéfica do SESI em determinadas regiões ainda concorreria para agravar a insatisfação da massa operária naquelas regiões onde a menor arrecadação tornasse impossível a prestação de serviços em correspondência com os graves problemas sociais a atender;

CONSIDERANDO que certas regiões industriais do país, em consequência da inferior valorização dos seus produtos, têm uma economia precária que torna mais intensos os problemas sociais, constituindo-se importantes focos de agitação político-social a representar grave perigo para toda a comunidade brasileira;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco, em virtude da baixa remuneração do seu principal produto industrial — o açúcar — com o custo de sua produção agravada por fatores de ordem climática, é uma região empobrecida, tradicionalmente sujeita a movimentos de agitação político-social, nela florescendo, de modo ímpar em todo o Brasil, as mais perigosas ideologias extremistas, com reflexos nocivos sobre os demais agrupamentos sociais do país;

CONSIDERANDO que, por disposição institucional e pela orientação que traçou o Conselho Nacional, essas regiões do país em que forem mais graves os problemas sociais e em que, consequentemente, a ação do SESI poderá trazer maiores benefícios, realizando integralmente os objetivos para que foi criado, essas regiões devem ser auxiliadas com recursos estranhos à sua arrecadação normal, fornecidos pelo Departamento Nacional;

CONSIDERANDO que, com essa superior visão e reconhecendo as razões aqui expendidas, o Conselho Nacional concedeu ao Departamento Regional de Pernambuco, no exercício de 1948, uma verba suplementar de Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros) distribuída em duodécimos de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros);

CONSIDERANDO que essa verba suplementar permitiu a criação e manutenção de importantes serviços sociais, conquanto não fosse suficiente para instalação completa dos centros sociais disseminados pelo interior do Estado, os quais teriam a sua eficácia dobrada com um aumento dessa verba;

CONSIDERANDO que seria do mais desastroso efeito e de imprevisíveis consequências, a paralisação dos serviços executados com a verba suplementar e que não seria possível manter com a arrecadação ordinária do Departamento Regional de Pernambuco, importando, praticamente em anular toda a intensa e proveitosa obra já realizada pelo SESI nesse Estado e constituindo fator de descrédito para essa instituição,

RESOLVE:

a) O Departamento Nacional manterá para o exercício de 1949, a verba especial de Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros) com que auxiliou o Departamento Regional de Pernambuco no exercício de 1948, entregando essa verba ao referido Departamento Regional em duodécimos mensais de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros);

b) O Departamento Nacional concederá ainda ao Departamento Regional de Pernambuco, no exercício de 1949, a título excepcional, uma verba de Cr\$ 2.400.000, (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), paga também, em duodécimos mensais, para auxiliar a instalação completa dos centros sociais no interior do Estado, através dos quais se exerce a atividade do SESI nessa região.